

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 4705/2010****Processo: 1434/10.8TBRRG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 Insolvente: Construções Albino Rocha & Rocha, Unipessoal, L.^{da}
 Requerente: José Manuel Antunes Oliveira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-04-2010, às 17,02 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Albino Rocha & Rocha, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505423847, Endereço: Rua do Moutinho, 8, Crespos, 4710-617 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Albino Fernandes da Rocha, estado civil: Divorciado, nascido em 08-12-1946, bilhete de identidade n.º 3256387, Endereço: Lugar do Montinho 8, Crespos, 4710-617 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.
303219778

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 4706/2010****Processo: 2903/10.5TBRRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Faria & Araújo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-04-2010, pelas 22h33 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Faria & Araújo, L.^{da}, NIF 506287742, Endereço: Rua dos Chãos, 127-129, 4700 Braga, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor: Maria José Morais Violante Araújo, Endereço: Av.^a da Liberdade, 536, 2.º, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*. 303223721

Anúncio n.º 4707/2010

Publicidade do despacho da destituição e nomeação de novo administrador judicial da insolvência, nos autos de Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1021/08.0TBRRG a correr termos no 4.º juízo Cível de Braga.

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, foi em 03-05-2010 proferido despacho de destituição da administradora da insolvência, *Dr.ª Cristina Filipe Nogueira*, com escritório na rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, lote A 1, entrada 2.º esqº, Esposende, e nomeado para Administrador Judicial da Insolvência, o Sr. *Dr. João Fernandes de Sousa*, Endereço: Rua de Mataduchos, 121 Fermentões, Apartado 461, 4804-090 Guimarães.

Braga 07 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo* 303237119

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4708/2010

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 08-05-2010, às 18.45 mts no processo de insolvência com o n.º 1035/10.0TBCLD (ref. 2406671), foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: *Domingos Augusto Inácio*, filho de *Alfredo Artur Inácio* e de *Eduarda do Espírito Santo*, natural de *Múrias* concelho de *Mirandela*, nascido em 02-03-1952, estado civil, casada, portador do BI n.º 3341311 emitido em 26-02-2008 pelo SIC de Leiria, com domicílio em Rua da Estrada Nacional Oito N.º 103, Tornada, 2500-315 Caldas da Rainha e *Elisabete do Amparo Teixeira Inácio*, com domicílio em Rua da Estrada Nacional 8 N.º 103, Tornada, 2500-315 Caldas da Rainha. A quem foi fixa residência em Estrada Nacional oito, n.º 103, Tornada, 2500-315 Caldas da Rainha. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. Arnaldo Pereira*, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º Direito, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha, Telefone n.º 262 833 405, fax n.º 262 842 531, mail *arnaldopereira.ad@gmail.com*. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de

que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

303262537

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4709/2010

Processo: 253/10.6TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 2095762

Restaurante As Violetas Hotelaria e Turismo, L.ª, NIF — 506545717, Endereço: Com Sede Na Rua Tomas Mendes Silva Pinto, Lote 3, R/d Direito, 6000-000 Castelo Branco. *Joaquim Antunes Barata*, Endereço: Rua de São Tiago, 69, 1.º, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco. Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE na parte aplicada.

16-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.

303219161

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 4710/2010

Processo: 96/08.7TBCNF-K

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: *Rui Dias da Silva*
Insolvente: *Sodruga — Dragagens do Escamarão, L.ª*

A *Dr.ª Márcia Joana Castro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Sodruga — Dragagens do Escamarão, L.ª*, NIF — 501863362, Endereço: *Escamarão, Souselo, 4690-000 Cinfães*, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).